

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO N° 04 DE
OUTUBRO DE 2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COMPANHIA
DOCAS DA PARAÍBA E O TECAB –
TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE
CABEDELO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos 09 dias do mês de outubro de 2015, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo, com sede na Rua Presidente João Pessoa, Cabedelo, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1923688 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 030.433.674-21, e a empresa **TECAB – TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.094.222/0001-04, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Cabedelo, Estado da Paraíba, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seus administradores, Sr. Sebastião Azevedo de Lira Júnior, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do RG nº 2.256.172 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 401.964.614-72, e Milton Flávio de Freitas Melo, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do RG nº 1.061.227 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 073.721.164-49, tendo em vista o que, **tendo em vista o que consta no Parecer nº 113/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU**, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição nº 04, com fundamento no art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, com a redação dada pela norma aprovada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, in casu a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à **DOCAS/PB** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- III. Considerando o que mais consta no **Parecer nº 113/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU**;
- IV. Resolvem as partes celebrar o presente contrato de transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de localização da instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente instrumento o arrendamento transitório pela **DOCAS/PB** à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no caput encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Cabedelo, sob administração da **DOCAS/PB**, correspondendo a 14.968,11m² para a movimentação e armazenagem de granéis líquidos, derivados de Petróleo e biocombustíveis, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo do presente instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, imprimorrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vieram a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente instrumento o valor global estimado de R\$169.738,36 (cento e sessenta e novel mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Por força do presente instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à **DOCAS/PB**, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em setembro de 2015:

I – pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

O valor de R\$1,89/m² (um real e oitenta e nove centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais R\$28.289,72 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

II – pela utilização dos demais serviços colocados pela **DOCAS/PB** à disposição da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **DOCAS/PB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamente específicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Excetuando a existência de tarifas do serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela

ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da arrendatária, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da SEP/PR, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) receber da **DOCAS/PB** e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e pelos agentes de fiscalização e da **DOCAS/PB** e ANTAQ;
- f) receber da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações a cerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços
- b) Pagar os valores cobrados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE A SEP/PR, A ANTAQ, CIA DOCAS DA PARAIBA E A TERCEIROS (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A arrendatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à DOCAS/PB, à SEP/PR, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à DOCAS/PB, à ANTAQ ou à SEP/PR qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA DOCAS/PB (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe a **DOCAS/PB** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as necessárias à fiscalização pela **DOCAS/PB, ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pela **SEP/PR**, e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) prestar informações de interesse da **DOCAS/PB** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no porto
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **DOCAS/PB**;



- g) fornecer mensalmente à **DOCAS/PB**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados a relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste contrato;
- i) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante **DOCAS/PB**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) prestar contas dos serviços à **DOCAS/PB**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) fornecer, à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas transições e preços de referência;
- n) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de descriminaçāo e sem incorrer de abuso de poder econômico;
- o) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento da ISPS-Code;
- p) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por acaso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **DOCAS/PB**;
- q) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de descrição;
- r) fornecer, à **DOCAS/PB** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- t) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto desse arrendamento;
- u) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) cumprir todas as normas da ANTAQ sobre prestação de serviços portuários;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente contrato de transição sofrerão o encargo de reversibilidade nos mesmos moldes do contrato de arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidades, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **DOCAS/PB**, gratuita e automaticamente.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **DOCAS/PB** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem prévia autorização do **SEP/PR**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X E XV, Lei nº 12.815/2013)

A **DOCAS/PB** e a **ANTAQ** exercerão por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Alem da fiscalização prevista nas demais disposições deste contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita a fiscalização a ser exercida pelas autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais, e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)



Para a garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar á **DOCAS/PB**, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento* : o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$84.869,18 (oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos);
- b) *com relação a movimentação de mercadorias* : antes do inicio de cada operação, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou á **DOCAS/PB** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente ás tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual e durante todo prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo á **DOCAS/PB** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices de seguros a serem contratadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o poder concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita de Poder concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve ter ciência às companhias seguradoras do teor desta cláusula que exime a **DOCAS/PB**, a **ANTAQ** e a **SEP/PR** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia de execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

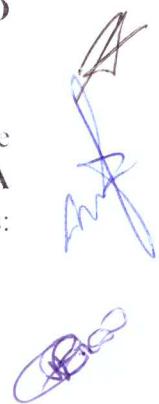
A inexecução total ou parcial deste instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **DOCAS/PB**, sem direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na lei nº 8.666/93, na Lei 12.815/13 e nas resoluções da **ANTAQ**.

PARAGRAFO ÚNICO

A inexecução do instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio, de fato da administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **DOCAS/PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A **DOCAS/PB** poderá rescindir este instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:



- a) Desvio de objeto **ARRENDATÁRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na cláusula de inexequção;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da extinção do presente contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **DOCAS/PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **DOCAS/PB**, da **SEP/PR**, da **ANTAQ** e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes às atividades desenvolvidas na área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **DOCAS/PB** da **SEP/PR**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

Qualquer descumprimento por parte da ARRENDATÁRIA a este instrumento contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

Fica eleita a Cidade de Brasília – DF, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente
Companhia Docas da Paraíba



(Signature)



Sebastião Azevedo de Lira Júnior / Milton Flávio de Freitas Melo
Administradores

TECAB – Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda

Dieciane Marinho

Testemunha:

CPF: 644.016.734-32

Regiane Fernandes Lacerda

Testemunha:

CPF: 009.384.524-36



Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registrário
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Adelar Pragiba, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (82) 3228 1142

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de...
GILMARA PEREIRA TIMÓTEO DE LIMA
En test. da verdade, Cabedelo-PB 19/10/2015 11:09:57
Robson Rogério Alexandre Martins - Preposto
[2015-011763]ENOL:R\$ #7,75 FARFEN:R\$ 0,23 FEIJ:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ACF69651-2JF1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registrário
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Adelar Pragiba, 05 - Centro - CEP: 58310-000 - Cabedelo - PB
Fone / Fax: (82) 3228 1142

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de...
MILTON FLÁVIO DE FREITAS MELO
SEBASTIÃO AZEVEDO DE LIRA JÚNIOR
En test. da verdade, Cabedelo-PB 09/10/2015 11:40:00
Roberto Regio - Substituto
[2015-011411]ENOL:R\$ 15,50 FARFEN:R\$ 0,46 FEIJ:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,78
SELO DIGITAL: ADE28472-3DB3, ACE28473-9GX6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



INVENTÁRIO – BENS REVERSÍVEIS:

O Terminal possui um parque de equipamentos assim constituído:

- 09 (nove) tanques de aço carbono, com teto vertical atmosférico, totalizando 31.577 m³; (vide quadro – **Tabela-1**)

As características dos tanques são apresentadas na tabela a seguir:

TANQUES DO TECAB – **Tabela-01**

TANQUE	DIÂMETRO INTERNO (MM)	ALTURA (MM)	VOLUME (M ³)	ANO DE CONSTRUÇÃO	UTILIZAÇÃO
TQ - 001	20.200	9.580	2.917	1994	Álcool Anidro
TQ - 002	20.200	9.580	2.924	1994	Álcool Hidrat.
TQ - 003	18.000	11.990	2.903	1994	Diesel
TQ - 004	18.000	11.990	2.903	1994	Diesel
TQ - 005	17.300	12.880	2.936	1994	Diesel
TQ - 006	2.391	2.380	44	1994	Biodiesel
TQ - 007	3.077	3.060	101	1994	Água
TQ - 008	25.700	17.080	8.500	2006	Gasolina
TQ - 009	25.700	17.080	8.494	2006	Gasolina

- 02 (duas) bombas para descarga de caminhões ou carregamento de navios, com vazão de 300 m³/h;
 - 01 (uma) bomba para descarga de caminhões, com vazão de 75 m³/h;
 - 06 (seis) bombas para carregamento de caminhões, com vazão de 150 m³/h;
 - 01 (uma) bomba para carregamento de caminhões, com vazão de 75 m³/h;
 - 02 (duas) bombas de incêndio, uma elétrica e outra a diesel;
 - 01 (um) gerador de emergência;
 - 01 (uma) subestação de energia;
 - 01 (uma) balança rodoviária;
 - 01 (uma) plataforma para carregamento rodoviário com 3 (três) ilhas, cada uma com dois pontos de abastecimento, para carregamento e descarga de caminhões.
- (vide quadro - **Tabela – 02**)

PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DE CT'S (Tabela-02**)**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	PRODUTO
02	Conjuntos de Medidores de Vazão série turboline com pré-determinadores eletrônicos	Gasolina - C
02	Conjuntos de Medidores de Vazão série turboline com pré-determinadores eletrônicos	Diesel / Biodiesel

02	Conjuntos de Medidores de Vazão série turboline com pré-determinadores eletrônicos	Etanol Hidratado
02	Braços de carregamento, pantográfico, em aço carbono e alumínio 4"	Gasolina – C
02	Braços de carregamento, pantográfico, em aço carbono e alumínio 4"	Diesel S-1800
02	Braços de carregamento, pantográfico, em aço carbono e alumínio 4"	Etanol Hidratado

Obs A plataforma tem capacidade para operar com até 06 CT's (04 carga e 02 descarga)

DUTOS PORTUÁRIOS (Interligação entre o TECAB e o Cais do Porto):

- 01 (um) Duto de 8" com extensão de 400 m para operação com Diesel;
- 01 (um) Duto de 8" com extensão de 400 m para operação com Gasolina
- 01 (um) Duto de 12" com extensão de 400 m para operação com Etanol.

EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA:

Hidrantes:

Duplo = 08
Quádruplo = 11

Canhões:

Fixos = 11
Móvel = 04

Líquido gerador de espuma (LGE):

Reservatório com capacidade de 5.200 litros.

Reservatório de água:

01 Cisterna com capacidade de 120 m³
O TECAB dispõe de um sistema de captação de água do mar, para suprimento das redes de incêndio.

TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA.

RELAÇÃO DE BENS NÃO REVERSÍVEIS

ITEM	 DESCRIÇÃO
Ar condicionado	Split midea MSS 22cr - 22.000 btus
Quadro	Quadro branco - 0,80 x 1,50
Mesa	Mesa escritório 2 gav. c/chave cinza - 1,17 x 0,60 x 0,75a
Mesa	Mesa escritório s/gav. cinza - 1,00 x 0,60 x 0,75a
Mesa	Mesa grande reunião cinza em fórmica – est. metálica - 2,00 x 1,20 x 0,75a
Cadeira	Cadeira tipo office preta - tela
Cadeira	Cadeira tipo office preta - tela
Cadeira	Cadeira tipo office preta - tela
Cadeira	Cadeira tipo office preta - tela
Cadeira	Cadeira tipo secretária - s/braço - tecido
Cadeira	Cadeira bistrô plastex
Cadeira	Cadeira bistrô Tramontina
Movel	Gaveteiro 4g c/chave em madeira - 0,50 x 0,18 x 0,27a
Impressora	Impressora - fiscal - DR 700 - Ormet - Daruma
Telefone	Telefone intelbras - s/fio
Televisor	Tv LG - 29mn33
Tv monitor	Monitor benq g610hda
Cpu	CPU Win 7 - processador 1.66ghz - m. 2.00gb
Móvel	Cadeira tipo secretária s/braço - tecido
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido
Movel	Armário p/ vestiário em aço - polytex - 12 portas - 2,00 x 1,20 x 0,16

ITEM	DESCRIÇÃO
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Cadeira	Cadeira tipo office s/braço - plástico
Quadro de aviso	Quadro de aviso - cortiça moldura madeira - 0,80 x 1,50
Bebedouro	Bebedouro libell inox ipx4 -
Eletroeletrônico	Iluminação emergência pratik light - 30l 220v
Ventilador	Ventilador tufão lorensid
Geladeira	Geladeira Electrolux dc35a
Microondas	Microondas Brastemp ative
Cafeteira	Cafeteira walita ri7546 -
Purificador de água	Purificador de água - sumerline uvls hr 220v
Estabilizador	Estabilizador revolution VI 430va bivolt
Armário	Armário p/ vestiário em aço securit 8 portas
Eletroeletrônico	Iluminação emergência pratik light - 30l 220v
Ar condicionado	Split carrier - 9.000 btus
Armário	Armario I (1,03 x 0,43 x) x2 x 0,88a
Mesa	Mesa escritorio 3 gavetas - 1,10x0,70x0,75a
Mesa	Mesa escritório - 1,40x0,77x0,75a
Gaveteiro	Gaveteiro 3 gavetas - 0,60x0,40x0,62a
Cpu	Cpu fly pc win 8 - processador 3.20ghz core i3 - m. 4.00gb
Monitor	Monitor lcd aoc 15" - 716sw
Impressora	Impressora hp deskjet ink advantage - 2546 - branca
Cadeira	Cadeira interlocutor - forro design - italma s/braço -
Cadeira	Cadeira interlocutor - forro design - italma s/braço -
Movel	Suporte para pc - mdf - 0,50x0,20 -
Estabilizador	Estabilizador revolution vi 430va bivolt -
Quadro de aviso	Quadro aviso em feltro - moldura madeira - 1,20 x 0,90
Ar condicionado	Split midea - mss12cr - 9.000btus
Impressora	Hp laserjet p1005 -
Informática	Cpu fly pc win 8 - processador 3.20ghz - m. 4.00gb
Informática	Cpu win 7 - processador 2.50ghz - m. 2.00gb
Informática	Impressora hp deskjet ink ia2646 -
Informática	Monitor aoc 716 sw -
Informática	Monitor led 15,6" widescrreen -
Eletroeletrônico	Estabilizador sws 110/220v -
Eletroeletrônico	Estabilizador sws 110/220v -
Informática	Dvr stand alone plus 2 - 16 cameras -
Informática	Nvr grav. Digital de vídeo em rede/16 canais nvd 3000-p - intelbras
Informática	Hub intelbras - kfsd1120b -
Movel	Mesa escritorio 2 gavetas - 1,50 x 0,65 x 0,75
Movel	Mesa computador 2 gavetas - 1,30 x 0,60 x 0,75
Movel	Estante pequena em madeira - 0,90 x 0,45 x 0,75
Movel	Armario medio 2portas 4 prateleiras - 2,10 x 1,05 x 0,30
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido - italma

ITEM	DESCRIÇÃO
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido - italma
Movel	Cadeira interlocutor - forro design - italma s/braço
Movel	Porta pastas / fichario
Movel	Porta pastas / fichario
Informática	Roteadortplink tlwa901nd
Eletroeletrônico	Relogio de ponto - henry orion 6
Eletroeletrônico	Estabilizador sws
Eletroeletrônico	Split consul - 9.000 btus
Mesa	Mesa escritorio - 1,20 x 0,76 x 0,75
Mesa	Mesa escritorio - 1,20 x 0,76 x 0,75
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido - italma
Movel	Gaveteiro - 3 gavetas - 0,50 x 0,60 x 0,60
Movel	Gaveteiro - 3 gavetas - 0,50 x 0,60 x 0,60
Movel	Armario pequeno 2 portas - 0,80 x 0,45 x 0,75
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido - italma
Movel	Armario medio 2 portas - 1,60 x 0,90 x 0,45
Movel	Cofre - rima moldes de aço - 0,40 x 0,35 x 0,85
Informática	Cpu win 8 - processador 3.20ghz - m. 4.00gb
Informática	Monitor lg flatron w1943cv -
Informática	Impressora hp oficejet all-in-one - j4660
Eletroeletrônico	Estabilizador sws
Eletroeletrônico	Tv lg - 32ld420
Eletroeletrônico	Telefone intelbras - ts40id
Eletroeletrônico	Split fujitsu inverter - 23.000btus
Movel	Armario pequeno 2 portas - 0,50 x 0,75 x 0,46
Movel	Armario medio 2 portas - 1,60 x 0,80 x 0,45
Movel	Quadro branco - 1,00 x 2,00
Movel	Cadeira interlocutor - forro design - s/braço
Movel	Mesa office - abertura p/ pastas - 0,60 x 0,60 x 0,75
Informática	Monitor lg 32ld420
Eletroeletrônico	Split springer maxflex - 42mcc018515ls - 18.000btus
Eletroeletrônico	Indicador digital - toledo 9091
Eletroeletrônico	Cpu - servidor
Eletroeletrônico	No break ups 3.0 microsol
Informática	Impressora fiscal - bematech mp 4000 th
Informática	Roteador wireless 300mbps wr841n - tp-link
Mesa	Mesa em l - sob medida - 1,70 x 1,70
Mesa	Mesa computador - 1,30 x 0,60 x 0,75
Movel	Gaveteiro - 3 gavetas - 0,60 x 0,62 x 0,42
Movel	Cadeira tipo secretária - c/braço - tecido
Movel	Gaveteiro - 3 gavetas - 0,60 x 0,62 x 0,42
Informática	Monitor AOC - tft17w80ps
Informática	Monitor samsung - ls19b300
Informática	Impressora hp - 4625
Informática	Impressora hp - ce651a
Eletroeletrônico	Leitor - código de barras laser c/ suporte preto - honeywell - voyager 1250g
Movel	Mesa grande reunião cinza em fórmica - est de ferro - 2,00 x 1,00 x 0,75a

